



DECRETO Nº 1665

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, e com base no Protocolo n.º 04-072634/2019,

DECRETA:

Art. 1.º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os incisos I, II do artigo 9º e artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações:

a) profissionais autônomos, com curso superior..... R\$ 1.255,23
.....

I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal..... Isento
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - no segundo e terceiro exercÍcios
 subsequentes à sua inscrição
 original..... R\$ 753,13

III - do quarto exercÍcio subsequente à sua
 inscrição original em diante
 R\$1.255,23

b) profissionais autônomos, sem curso superior
 R\$ 627,60

I - no exercÍcio em que for efetivada sua
 inscrição original no cadastro
 fiscal..... Isento

II - no segundo e terceiro exercÍcios
 subsequentes à sua inscrição original
 R\$ 376,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - do quarto exercício subsequente à sua
inscrição original em diante

R\$ 627,60

.....
.....

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 com alterações, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 1.255,23, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 627,60 quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2020.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira parcela.	10/03/2020
Segunda parcela.	10/04/2020
Terceira parcela	11/05/2020
Quarta parcela	10/06/2020
Quinta parcela	10/07/2020
Sexta parcela	10/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Sétima parcela	10/09/2020
Oitava parcela	13/10/2020
Nona parcela	10/11/2020
Décima parcela	10/12/2020

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

**Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de dezembro de 2019.